

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022.CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, MINI - MERCADOS, HIPERMERCADOS E SACOLÕES:**

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, **2021/2022**, que celebram entre si de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ**, sito à Rua Marechal Candido Rondon, 1205, no Centro, CEP 87703-370, em Paranavaí, inscrito no CNPJ sob o nº 77.935.518/0001-41, reconhecido pelo processo MTB 24290:00419/85 de 31 de maio de 1985 e registrado sob o nº 8766 do livro 8 -17 de Registro Integral em data de 05 de outubro de 1988, representando os empregados, por sua Diretora Presidente, Sra. **Leila Vanda Aguiar**, portadora do CPF nº 600.661.569-04, ao final assinado e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ**, situado na Rua Odinot Machado, nº 1710, 1º andar, centro, CEP 87704-130 em Paranavaí – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.721.430/0001-64, reconhecido pelo processo nº MTB – 24298. 000114/85, em 16 de abril de 1986, registrado no livro 99-folha 97, representando os empregadores, por seu Diretor Presidente Sr. **Edivaldo Cavalcante**, inscrito no CPF sob o nº 590.579.989-04, ao final assinado, devidamente autorizado por suas Categorias, tem justos e contratados celebrarem o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a ser regido pelas Cláusulas adiante, com abrangência nos seguintes municípios: Paranavaí (sede), Alto Paraná, Amaporã, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:** As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 no período de 1º de junho de 2021 á 31 de maio de 2022, com data base em 1º de junho;

**Salários, Reajustes, Pagamento e Pisos Salariais**

  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL

Garantia de remuneração mínima de **RS 1.563,06** (um mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos) aos integrantes da categoria não enquadrados na cláusula 3ª;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO PARA ATIVIDADES CORRELATAS E APRENDIZ

Garantia de remuneração mínima de **RS 1.508,34** (um mil quinhentos e oito reais e trinta e quatro centavos) para as atividades como: Office-Boy, Faxineira/Arrumadeira, Serviço de Copa/Cozinha, Empacotador, Cobrador e Aprendiz;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Piso da Cláusula 3ª acima aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias, nesse caso o salário de ingresso será o definido na cláusula 2ª;

### Reajustes e Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Comerciantes, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de junho de 2020, serão corrigidos em **9%** (nove por cento) a partir de 1º de junho de 2021, compensadas as antecipações;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2020, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo, ressaltando-se que o reajuste proporcional será aplicado aos empregados que percebam remuneração superior ao piso salarial estipulado na cláusula 2ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho:

06/2020.... 9,00 %	09/2020..... 6,75%	12/2020..... 4,50%	03/2021..... 2,25%
07/2020.....8,25 %	10/2020.....6,00 %	01/2021..... 3,75%	04/2021..... 1,50%
08/2020.....7,50 %	11/2020..... 5,25%	02/2021.....3,00 %	05/2021.....0,75. %

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A diferença salarial, inclusive em horas extras e em verbas contratuais e rescisórias, referente ao mês de junho de 2021, deverá ser paga até o 5º dia útil de outubro de 2021, com destaque em folha de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO -**  
**FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, MINI -**  
**MERCADOS, HIPERMERCADOS E SACOLÕES:** Para o segmento supermercadista. Considerando-se as peculiaridades e necessidades do segmento econômico. Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados, de segunda a sábado das 08:00(oito horas) às 21:00 ( vinte e uma horas). Facultando-se a adoção de jornada diária de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos nos termos da Lei 12.790/2013:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS -**  
Fica autorizado o trabalho nos mercados, supermercados, mini mercados, hipermercados e sacolões aos domingos e feriados, das 08:00 (oito horas) às 20:00(vinte horas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ABONO ESPECIAL PELO TRABALHO AOS DOMINGOS** — Pelo trabalho aos domingos será pago a cada empregado e por domingo trabalhado um abono salarial de R\$ 59,00(cinquenta e nove reais), bem como a concessão de uma folga semanal. O valor pago a título de abono pela jornada especial aos domingos será de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), independentemente da quantidade de horas trabalhadas nesse dia;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -Em hipótese alguma o feriado poderá ser utilizado como forma de compensação/folga semanal pelo trabalho aos domingos:

**PARÁGRAFO QUARTO - DO TRABALHO EM FERIADOS** - Pelo labor em feriados será pago a cada empregado e por feriado trabalhado um abono salarial de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais). Além de as horas trabalhadas nesses dias serem remuneradas com o adicional de 100%;

I - O valor pago a título de abono pela jornada especial nesses feriados será de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), independentemente da quantidade de horas trabalhadas nesses dias com o adicional de 100%;

**PARÁGRAFO QUINTO - DA NÃO ABERTURA DOS SUPERMERCADOS EM FERIADOS** — Não haverá abertura, nem trabalho interno no segmento dos mercados, supermercados, mini mercados, hipermercados e sacolões, nos seguintes feriados: 25/12/2021 Natal, 01/01/2022 Ano Novo e 01/05/2022 Dia do Trabalhador.

  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí

  
  
SIVAPAR  
SINDICATO DO COMÉRCIO  
DE PARANAVAÍ

**PARÁGRAFO SEXTO - DO REAJUSTE ANUAL DO ABONO** - Fica acordado que o valor dos abonos acima descritos será reajustado anualmente pelos mesmos índices definidos para reajuste/correção salarial estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DA ABERTURA NAS VÉSPERAS DE NATAL (24/12/2021) E ANO NOVO (31/12/2021)**

Fica autorizado o trabalho nos mercados, supermercados, mini mercados, hipermercados e sacolões nas vésperas de Natal (24/12/2021) e Ano Novo (31/12/2021), das 08:00 (oito horas) às 18:00(dezoito horas).

**CLÁUSULA SEXTA- DAS TAXAS DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

Por deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 01 de maio de 2021, no auditório do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Noroeste, edição nº 18.775 do dia 28 de abril de 2021, página 19, para a qual todos os integrantes da categoria foram convocados, ou seja, sócios e não sócios, restou autorizado o desconto da taxa de reversão salarial de todos os integrante da categoria em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí – Sindoscom, independentemente de filiação ou não a esse sindicato. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar as atividades sindicais desenvolvidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí – Sindoscom, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos integrantes de toda a categoria e viabilização das negociações coletivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Empresas descontarão a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, o valor equivalente a 4% da remuneração bruta dos meses de setembro, novembro de 2021 e janeiro de 2022, para recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente, num total de 12% (doze) por cento, de todos os empregados da empresa, sindicalizados ou não, sendo que o valor de cada desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O percentual do desconto acima mencionado abrange toda a remuneração do trabalhador, tais como Salário Fixo, Comissões, Descanso Semanal Remunerado e Horas Extras;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento até a data apazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT, salvo se houver oposição declarada pelo empregado, nos termos dos parágrafos abaixo, e regularmente aceitos pela Entidade profissional;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados, admitidos na empresa após a data-base (junho), com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato dos Empregados No Comércio de Paranavaí – Sindoscom, o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto;

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregador somente se desobriga do recolhimento da taxa de reversão salarial mediante a apresentação pelo empregado do “recibo ou comprovante de entrega da carta de oposição” fornecido pelo Sindoscom;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** É vedado aos empregadores, ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a

adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou auxiliar os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedados a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de o fazendo, estarem incursos nos Artigos 146 e 199 do Código Penal;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis, respondendo o empregador por multa descrita na cláusula 62 do instrumento coletivo de trabalho principal, por empregado opositor, a qual reverterá em favor do Sindoscom, sem prejuízo de indenização por danos morais e materiais (Art. 186 c/c 927 do Código Civil Brasileiro).

**PARÁGRAFO NONO:** O Sindicato profissional divulgará a CCT, e mais o que se refere à obrigação constante nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das obrigações ora instituídas.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Taxa de Reversão Assistencial:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A taxa de Reversão Assistencial do ano Base 2021 é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuem uma folha de pagamento em 31/08/2021, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até **18/11/2021**, para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – Pr., realizada no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2021, conforme publicado Edital de convocação no dia 24 de junho de 2021 no jornal Diário do Noroeste, pagina 17, Edição nº. 18.815, de Paranavaí – Pr. Fica estabelecida e denominada Reversão Assistencial Patronal, a que sujeitarão todas as empresas representadas e que se constitui na obrigatoriedade de recolhimento a favor do Sindicato

do Comércio Varejista de Paranaíba, da contribuição assistencial patronal nos termos previstos nesta cláusula. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em pauta, atualizada monetariamente pelo INPC – IBGE, tornando-se por época de recolhimento o mês da sua constituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contribuição Confederativa do ano base 2021 terá valor único para cada empresa no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), estendendo-se para os autônomos, ambulantes e feirantes a qual terá seu vencimento em 31/04/2022 para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranaíba – Pr., realizada no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2021, conforme publicado Edital de convocação no dia 24 de junho de 2021 no jornal Diário do Noroeste, pagina 17, Edição nº. 18.815 de Paranaíba – Pr.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o valor será acrescido da multa de 2% além da atualização monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do vencimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente, na pessoa de seu proprietário, em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinada e reconhecida firma pelo empresário, como também apresentar o Contrato Social e suas alterações se houver, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega da oposição protocolada;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contribuição Sindical Patronal do ano base 2022, será devida por todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranaíba – Pr., realizada no dia

REG. TIT. DO: F. JURÍDICAS  
055406  
PR

28 de junho de 2021, conforme publicado Edital de convocação no dia 24 de junho de 2021 no jornal Diário do Noroeste, pagina 17, Edição nº. 18.815 de Paranavaí – Pr., estendendo-se para os autônomos, ambulantes e feirantes a qual terá seu vencimento em 31/01/2022, conforme tabela enviada pela C.N.C.

Paranavaí, 24 de agosto de 2021.

*Leila Vanda Aguiar*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAVAÍ**  
Leila Vanda Aguiar- Presidente  
CPF nº 600.661.569-04  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí

*Eivaldo Cavalcante*  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAVAÍ**  
Eivaldo Cavalcante – Presidente  
CPF nº 590.579.989-04



**Serviço Registral de Paranavaí**  
Selo digital N°  
0189196SVAA000000545021N

---

**TERMO ADITIVO**  
PROTOCOLADO SOB N°: 0064179  
REGISTRADO SOB N°: 0055406  
LIVRO B-364  
FOLHAS 163 À 166  
Paranavaí, 25 de agosto de 2021

*Yara Mascio Souza*  
Yara Mascio Souza –  
Escrevente Indicada



**REGISTRADO INTEGRALMENTE À  
PEDIDO DO APRESENTANTE, PARA  
CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO.  
LEI N.º 6.015/73 - ARTIGO 127, VII**